



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Serviços de Justiça – Departamento dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro).

A3SIX Mult Services, Limitada.

Acácias – Tecnologia e Serviços, Limitada.

Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Limpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anda International Logistics (Moçambique), Limitada.

Arlindo Manhiça – Associados & Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada.

Casa de Câmbios Wimbi, S.A.

Cequeira da Taipa e A.Z, Limitada.

CLA & Gravel Holding, Limitada.

Coastal Aviation Moçambique, Limitada.

Cross Fit ALC, Limitada.

Dilex Multservice, Limitada.

Dish World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro & Ferragem Siga's, Limitada.

Estrela Ferragens, Limitada.

Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada.

Forward Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuminsectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação João Grazian.

Global Mining, Limitada.

GTM – Grant Thornton Moçambique, Limitada.

Guardians Security, Limitada.

H2O Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

High Mile Comercial, Limitada.

HK Cars, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizontes Minerais, Limitada.

José Alberto, E.I.

Justimpact Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kusiza Multi-Service, Limitada.

Lifepack, Limitada.

Macomia Lodge, E.I.

Moageira Muarivai Chima-Namaua, E.I.

Mozoffice IMZ MB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ND Transport, Limitada.

Nova Song Music Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Office Park Imobiliária, Limitada.

Optivision, Limitada.

Penção Restaurante Bar Divertimentos-OCUA.

Petro Mar, Limitada.

Pioneer Services, Limitada.

Pren Multimedia e Serviços, Limitada.

Pro-Office, Limitada.

Resolts, Limitada.

Rovuma Integrated Services, Limitada.

S.S. Trader's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agro-Pecuários, Indústria

de Caju e Florestas (SINTAICAF).

SMH Minerais, Limitada.

Soma – Serviços Consultoria e Contabilidade, Limitada.

Task Investimentos Limitada.

Top 15 Moçambique, Limitada.

Tuagris, Limitada.

Vahocha Technology, Limitada.

W. Comercial, E.I.

4Ever – Sociedade, Limitada.

## Governo do Distrito de Guro

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à senhora Administradora Distrital de Guro o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro), com sede na comunidade de Nhansana, localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Gabinete da Administradora Distrital de Guro, em Manica, 16 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

## Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

### Serviços de Justiça

Departamento dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Giovanni Grazian requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais o registo da Fundação João Grazian – JG como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado os processos, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por leis estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação João Grazian – JG.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 10 de Agosto de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Secretária do Estado de 15 de Julho de 2020, foi atribuída a favor de JML de Tete Limitada o Certificado Mineiro n.º 10317CM, válido até 26 de Junho de 2030, para pedra de construção, no distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -16° 17' 30,00'' | 33° 29' 30,00'' |
| 2       | -16° 18' 10,00'' | 33° 29' 30,00'' |
| 3       | -16° 18' 10,00'' | 33° 28' 40,00'' |
| 4       | -16° 17' 30,00'' | 33° 28' 40,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Tete, 27 de Julho de 2020. — O Director do Serviço Provincial, *Grácio Rosário Cune*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro)

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Disposições gerais

Um) A união adota a denominação de União das Cooperativas Agro-Pecuárias da localidade de Dunda, posto administrativo de Guro daqui em diante designada Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro), é uma sociedade cooperativa e associativa de responsabilidade limitada.

Dois) A Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) tem a sua sede no Posto Administrativo de Guro-sede, podendo mudar a referida sede, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Guro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivo

Um) A Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) tem por objectivo a promoção de desenvolvimento do movimento cooperativo e associativo e da produção agro-pecuária, desenvolvimento

da actividade comercial bem como a prestação de serviços nas áreas de gestão, lavouras e comercialização.

Dois) A Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) poderá realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tenentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínios de técnicas produtivas mais avançadas.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital inicial

Um) O capital social inicial é de vinte mil meticais, subscrito e realizado, em partes iguais pelos cooperativistas e associados e que consta no inventário.

Dois) O capital da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) poderá ser aumentado uma e mais vezes, através de entrada de novos membros ou integrações de reservas constituídas.

Três) O capital mínimo a ser subscrito, e realizado em bens ou dinheiro por cada membro é de cinco mil meticais e deverá estar integralmente realizado à data de admissão.

#### CAPÍTULO II

#### Da qualidade de membros

##### ARTIGO QUINTO

#### Qualidade de membros

Poderá ser membro da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) qualquer Cooperativa ou Associação Agro-Pecuária legalmente constituída, que aceita o presente estatuto.

##### ARTIGO SEXTO

São condições de admissão e entre outras as seguintes:

- Ser cooperativa ou associação agro-pecuária legalmente constituída, em actividades nas áreas jurisdicionais do distrito de Guro;
- Subscrever e realizar o capital mínimo estabelecido no número três do artigo quatro do presente estatuto;
- Aceitar expressamente o presente estatuto e regulamento aprovados.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Exclusão

Poderá ser excluída da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) qualquer associação ou cooperativa que atentar contra os objectivos da união, violar o presente estatuto ou qualquer disposição legal que regulam as actividades das cooperativas/associações agro-pecuárias.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro):

- a) Assembleia Geral composta por todas as cooperativas/associações associadas, representadas pelo presidente da Assembleia Geral eleito;
- b) O Conselho de Direcção, composta por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presidente.
- c) O Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral dentre eles um presidente.

Dois) Se o membro for uma união zonal, esta poderá enviar dois delegados às secções da Assembleia Geral além do presidente e o vice-presidente.

Três) O número de membros do Conselho de Direcção poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**Duração de mandato**

Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou duas vezes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, será convidada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral ou pelo presidente da UDAC do distrito de Guro no caso das necessidades.

Dois) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano no primeiro trimestre do ano e tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto n.º 7/89, de 18 de Maio.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que inadiável assunto da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) o requeira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção tem competência e funcionará nos termos das disposições do Decreto n.º 7/89, de 18 de Maio.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afectam directamente.

## CAPÍTULO IV

**Da reserva e aplicação dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reservas**

A Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro), com base nos resultados líquidos anuais, criará as reservas constantes do artigo seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação dos resultados**

Um) Os resultados líquidos anuais depois deduzida as despesas depreciação amortizações impostos e outros cálculos terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Remanescente será aplicado conforme deliberado pela Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) determinará a criação de outras novas reservas

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições finais**

A disposição e liquidação da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-Guro) serão nos termos previsto pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Todo omissos será regulado com as necessidades e adaptações pelas disposições da legislação aplicável às sociedades em geral e às sociedades cooperativas/associações em especial.

Assim disseram e outorgaram.

Substituto de conservador.

Guro, Setembro de 2014.

---

## A3SIX Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101343660, denominada A3SIX Mult Services, Limitada, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abudo Amade Adolfo e Euclides António Sixpene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação (firma) de A3SIX Mult Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade comercial pasará pelos seguintes:

- a) Livraria;
- b) Papelaria;
- c) Fornecimento de material básico de escritório;
- d) Fornecimento de material escolar;
- e) Fornecimento de material informático;
- f) Serviços de cópias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das competências.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro avaliado em 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas (2) quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Abudo Amade Adolfo, uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Euclides António Sixpene, uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, a qual determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência)

Um) À administração da sociedade ficam desde já nomeados o senhor Abudo Amade Adolfo como administrador sem poderes de gerência, e o sócio Euclides António Sixpene, sócio gerente com poderes de gerência.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos sócios ou dos procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete a um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades representar, a sociedade em juízo, fora dela activa ou passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral em caso designadamente de finanças, letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilgéivel*.

---

## Acácias – Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346536, uma entidade denominada Acácias – Tecnologia e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

João Manguê, casado com a senhora Madalena Luís Domingos João Manguê em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Machava, Km 15, Célula D quarteirão 10, casa n.º 256, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998673B, emitido em Maputo, a 8 de Agosto de 2019; e

Décio Eunísio Mutimucuío, casado com a senhora Aida Arlinda André Zita Mutimucuío em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 527, 3.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134907J, emitido em Maputo, a 12 de Maio de 2016.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Acácias – Tecnologia e Serviços, Limitada, sendo de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e após autorização pelos organismos competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto explorar, desenvolver e implementar tecnologias, bem como prestar serviços no domínio informático e de comunicação. As actividades a realizar incluem o desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, análise de sistemas, gestão de dados, gestão de redes, implementação de sistemas de vigilância electrónica, manufactura de computadores e componentes, comercialização de equipamento informático, bem como pesquisa, estudos, consultoria e assistência técnica nestes domínios. A sociedade pode igualmente actuar na na representação de agências e similar, bem como dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais afins, sempre que a assembleia geral assim o decidir e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial.

#### ARTIGO QUINTO

##### Qualidade dos sócios

Um) São sócios efectivos da sociedade todos os membros que tenham participado na formação do fundo social da sociedade até a altura da sua escrituração e celebração notarial.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser admitidos novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de trezentos mil meticais do sócio João Manguê, correspondente a 50%;

b) Uma quota de trezentos mil meticais do sócio Décio Eunísio Mutimucuío, correspondente a 50%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência para a sua aquisição.

Tres) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de participações em outras sociedades

É permitida à assembleia geral adquirir para a sociedade quotas ou participações de outras sociedades realizando as operações que tiver por conveniente.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sociais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da mesa. Em caso de ausência, o presidente da assembleia será nomeado na altura pelos sócios presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo gerente nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução e que dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Tres) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do seu gerente e de um sócio nomeado pela assembleia geral, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar os seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Aplicação dos resultados**

Um) Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados anualmente, após a constituição da provisão para impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto seja necessário reintegrá-lo;
- b) Pagamento de percentagens que eventualmente sejam atribuídas aos membros dos órgãos sociais;
- c) Criação ou reforço de fundos de reservas especiais de investimentos ou reforços de capital;
- d) Dividendos aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte, extinção ou interdição de sócios**

A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio e continuará com os sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, extinto ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido, extinto ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, às quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efectivos. Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo, os sócios serão todos liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364232, uma entidade denominada Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de:

Júlio Francisco Simbine, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200379675A, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola-Fomento, Q. 25, casa n.º 33, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se no Bairro Fomento, Q. 25, n.º 33, Rua Impasse.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro pederá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) *Marketing* e publicidade;
- b) Serviços de informática;
- c) Filmagem e fotografias.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quarto) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Júlio Francisco Simbine.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Júlio Francisco Simbine.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO NONO

**Representação**

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representa na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano cívil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados

de cada exercício serão encerrados com a referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeitos se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Cassos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agro Limpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366057, uma entidade denominada Agro Limpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elísio Ernesto Faela, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100046931I, emitido a 8 de Janeiro de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente na Matola-Rio, Boane, casa n.º 378, Q. 12, filho de Ernesto Eduardo Simão Faela e de Maria da Glória R. Munguambe.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro-Limpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Dom Gonçalves da Silveira, n.º 20, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Venda de insumos agrícola;
- c) Manutenção e reparação de equipamento agrícola;
- d) Venda de equipamento de agricultura;
- e) Criação de animais;
- f) Prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de negócios agrários;
- g) Agro-processamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Elísio Ernesto Faela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Elísio Ernesto Faela, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ano civil)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Constituição e despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anda International Logistics (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de dezassete de Julho de dois mil e vinte, foi efectuada a cessão de quotas da sociedade Anda International Logistics (Moçambique), Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101327698, o sócio Zhang Peng cedeu a totalidade das quotas que detinha na sociedade a favor da West International Logistic Holding, Limited, tendo por conseguinte alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por uma quota única pertencente a West International Logistic Holding, Limited.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá sempre nesse aumento.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Arlindo Manhiça – Advogados & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366367, uma entidade denominada Arlindo Manhiça – Advogados & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Fermino Manhiça, residente do Djubá-Mozal, Q. 3, C-215, distrito de Boane, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089278P, emitido em 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo da Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arlindo Manhiça – Advogados & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ARM-

Advogados, Lda., tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote esquina com a Avenida Joaquim Chissano, n.º 57, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica, fiscal e aduaneira.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Arlindo Fermino Manhiça.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dios) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte do sócio a sociedade extingue-se.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade será suspensa até a cessação da incapacidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa de Câmbios Wimbi, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que por acta avulsa de dezassete dias do mês Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Casa de Câmbios Wimbi, S.A., com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 786, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada, sob NUEL 101219941, com capital social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos seus sócios sobre o cancelamento do registo da sociedade por estar constituída irregularmente nos termos do artigo 13 da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), isto é, por não ter autorização do Banco de Moçambique, conforme a referência n.º 347/DRL/DILI/2016 0015/20130080/106.16/20, emitida pelo Banco de Moçambique, aos 27 de Abril de 2020.

Pemba, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cequeira da Taipa e A. Z, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101357406, denominada Cequeira da Taipa e A. Z, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Joaquim Fernando Cerqueira da Mota e Manuel Joaquim da Costa Azevedo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação de Cequeira da Taipa e A. Z, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane-Expansão I, quarteirão n.º 3, casa n.º 112, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em instalações eléctricas, reparação de material eléctrico. A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias relacionadas à prestação de serviços e comércio com importação e exportação de diversa mercadoria autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Fernando Cerqueira da Mota;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Joaquim da Costa Azevedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência da sociedade)**

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente e administrador o senhor Joaquim Fernando Cerqueira da Mota, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Dois) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor Joaquim Fernando Cerqueira da Mota, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

Cinco) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 24 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## CLA & Gravel Holding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade CLA & Gravel Holding, Limitada, matriculada sob NUEL 101316335.

Hui Sun, de nacionalidade chinesa, natural de Beijin-China, e residente na Beira; e Jianqiang Gao, natural de Henan-China, e residente na Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Poder Popular, n.º 354, 1.º andar esquerdo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos mineiros, extração e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, comercialização de calcário e seu transporte.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Hui Sun;
- b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianqiang Gao.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem à sócia Hui Sun, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Jianqiang Gao praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lacunas)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Coastal Aviation Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Coastal Aviation Moçambique, Limitada, com sede em Mocímboa da Praia, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100236079, deliberou a mudança da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

Skyway Aviation Mozambique, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos aplicáveis.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cross Fit ALC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365573, uma entidade denominada Cross Fit ALC, Limitada, entre:

*Primeira.* Patrícia de Almeida Daúde Jeichande, divorciada, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992385S, emitido a 23 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100462281, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 148, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo;

*Segunda.* Sandra Cristina Fernandes Gomes, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165638P, emitido a 23 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100484757, residente na Rua José Craveirinha, n.º 148/4, na cidade de Maputo;

*Terceira.* Sónia Paidana Mocumbi, divorciada, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102264665B, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 132871760, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 748, 16.º andar, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Cross Fit ALC, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Avenida Marginal n.º 4.441, rés-do-chão, Loja 18, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de ginásio com pesos (máquinas e pesos livres);
- b) Serviços de ginásio cardiogénico aéreo.

Dois) Outros serviços nomeadamente:

- a) Ginástica;
- b) Halterofilismo;
- c) Dança;
- d) Indo-Walkers (indo-caminhantes);
- e) *Spinning*;
- f) Artes marciais.
- g) Boxe.

Três) Venda de equipamentos e acessórios de treino.

Quatro) Aulas específicas de formação.

Cinco) Serviço de bar com venda de suplementos alimentares.

Seis) Importação e exportação de equipamentos, máquinas e suplementos afins.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Oito) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do indicado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido pelos

sócios em três quotas, sendo uma no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente à sócia Patrícia de Almeida Daúde Jeichande, correspondente a 50% (cinquenta por cento), uma no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Sandra Cristina Fernandes Gomes correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), e uma no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Sónia Paindana Mocumbi correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Convocatória à reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registro da sociedade, local dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado na carta mandadeira.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

#### ARTIGO NONO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por sessenta por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Três) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada por três administradoras designadamente; as senhoras Patrícia de Almeida Daúde Jeichande, Sandra Cristina Fernandes Gomes, e Sónia Paindana Mocumbi.

Dois) As administradoras conjuntamente terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) As administradoras estão dispensadas de caução.

Seis) O mandato das administradoras é quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Prestações suplementares**

Um) A sociedade pode decidir exigir, dos sócios, prestações suplementares de contribuição de capital na proporção das suas quotas no capital social, até ao montante total de cinco vezes o capital social da sociedade.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre da deliberação dos sócios, a qual deverá determinar e fixar o montante global máximo das prestações suplementares e o prazo para a sua realização, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Três) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito de participar nos lucros e só podem ser restituídas aos sócios por deliberação dos sócios, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Quatro) As prestações suplementares serão efectuadas por meio de contrato próprio, onde a sociedade e os sócios acordarão os seus termos e condições.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dilex Multiservice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350096, uma entidade denominada Dilex Multiservice, Limitada, entre:

Diolídia Sebastião Mapandzene, casada com Hermenegildo Constâncio Mboa sob o regime geral de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Guijá, nascido a 11 de Julho de 1985, residente no quarteirão n.º 16, casa n.º 147, bairro Guava, distrito de Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283156P emitido a 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e Alexandre Raúl Manhique, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido a 1 de Maio de 1992, residente quarteirão 110, casa n.º 74; Bairro de Zimpeto C, Kamubukwane, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390382B, emitido a 20 de Maio de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dilex Multiservice, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1703, rés-do-chão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamento e dinheiro e dinheiro é de 100.000, 00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma das três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diolídia Sebastião Mapandzene;
- Uma quota no valor nominal quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Raúl Manhique.

Dois) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, é livre de fazê-lo basta que comunique á administração e outros.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência)**

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada ao Alexandre Raúl Manhique.

## ARTIGO OITAVO

**(Conselho de administração)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte e deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados e cada quota corresponderá um voto.

Três) As Actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução da sociedade e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se, o remanescente paga as dividas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dish World – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100840707 dia quinze de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Inocêncio Lucas Macome, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação

n.º 110100322315N, emitido em Maputo a 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão 6, casa n.º 352, bairro de Mussumbuluco, Maputo Província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

Um) A empresa adopta a designação Dish World – Sociedade Unipessoal, Limitada, comércio e prestação de serviços, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Mussumbuluco.

Dois) A empresa poderá decidir a abertura de delegações ou repartições no país ou no estrangeiro ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início às suas actividades a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto

Um) Comércio a grosso e a retalho e importação de material eléctrico, informático e mobiliário de escritório.

Dois) Prestação de serviço de instalações eléctricas, montagem, reparação e manutenção de sistemas eléctricos.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) O capital será de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e integralizado neste acto, em moeda nacional, correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Inocêncio Lucas Macome.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por bens, de acordo com os investimentos feitos ou incorporação de reservas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Deliberações

As deliberações sociais, desde que não impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Gerência

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passiva serão exercidas pelo sócio-gerente Inocêncio Lucas Macome.

Está conforme.

Matola, 10 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Estaleiro & Ferragem Siga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339637, uma entidade denominada, Estaleiro & Ferragem Siga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria Luísa João, solteira, natural de Homoine, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110100000700 B, emitido a 23 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente na Avenida Maguiguana, n.º 498, 2.º andar, Berta João Sigaúque, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500149582 C, emitido a 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente, nesta cidade, na Avenida Maguiguana, n.º 498, 2.º andar; e

Lúcia João Sigaúque, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100151592 B, e emitido a 4 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1942, 2.º andar.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Estaleiro & Ferragem Siga's, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto ao exercício de actividades de comercialização de material de construção e equipamento de industrial, agrícola, venda de equipamento de protecção, botas, máscaras, e outro material de higiene e segurança no trabalho, agricultura, turismo, construção civil, prestação de serviços nas áreas de limpeza a escritórios, edifícios públicos e privados, agenciamento e outros serviços e afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em três quotas desiguais:

Uma quota nominal no valor de 34.000,00MT correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes a sócia Maria Luísa João, uma quota nominal no valor de 33.000,00MT correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencentes a sócia Berta João Sigaúque, e uma quota nominal no valor de 33.000,00MT, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencentes a sócia Lúcia João Sigaúque.

O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação das sociedades

Um) A sociedade será administrada pela sócia Berta João Sigaúque.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

a) Se a quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo

que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titula assuma sem prévia autorização da sociedade.

- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- Aprovar o plano de actividade da sociedade.

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Eleições

A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estrela Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 15 de Julho de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101323390, denominada Estrela Ferragens, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Abdullahi Dahir Hussein e Maida Abdullahi Dahir Hussein que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Definição

A sociedade é uma empresa do tipo de sociedade unipessoal e adopta a denominação de Estrela Ferragens, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade está na cidade de Pemba-Cabo Delgado, na Avenida Alberto Chipande, Bairro do Alto Gingone, podendo ser transferida, dentro do mesmo Município ou para qualquer ponto do país, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Natureza

A Estrela Ferragens é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa e com fins lucrativos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objecto

Um) Comercialização material de construção.

Dois) Comercialização de material eléctrico e electrodomésticos.

Três) Comercialização de produtos florestais, tais como barrotes, tábuas, pranchas, estacas e outros derivados.

Quatro) Importação e exportação de materiais de construção, eléctrico, electro-domésticos e produtos florestais.

Cinco) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números um, dois, três e quatro, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades

de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Abdullahi Dahir Hussein, com a quotas de 330.000,00MT, correspondente a 80% do capital social; e
- Maida Abdullahi Dahir Hussein, com a quotas de 20.000,00MT correspondente a 20% do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Um) O sócio pode efectuar prestações suplementares, de acordo com a conveniência, para elevar o capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação do único sócio e gestores tomada por voto maioritário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas deste sócio ou entre sócios e sociedades que com este estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### Poderes da gerência e vinculação da sociedade

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do único sócio-gerente ou de mais um gestor, conforme o caso;
- Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do único sócio ou gestores, após consultados os gestores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Despesas de incorporação e ractificação de negócios**

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) O sócio é o único Abdullahi Dahir Hussein é, desde já, único com poderes de efectuar levantamentos na conta bancária aberta pela sociedade para, com tais levantamentos, liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Maio, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com as deliberações sociais de ambas, datadas de quinze de Junho de dois mil e vinte, entre as sociedades Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na Avenida Marien N'gouabi, n.º 344, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do NUIT 400580502, uma sociedade de advogados, sob a forma comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100570572; e Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marien N'gouabi, n.º 344, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o NUIT 400124485, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º (16533) dezasseis mil, quinhentos trinta e três, a folhas 24 do Livro C-41 com a data de 12 de Outubro de 2004 e que no Livro E-73 a folhas 174 sob o n.º 3568, foi operada a fusão por incorporação, mediante a transferência global do património da Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada para a Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada, igualmente as licenças comerciais, registos fiscais, histórico de trabalhadores, contas bancárias e património em geral. Não havendo alterações aos estatutos de sociedade incorporante.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — Conservador, *Ilegível*.

## Forward Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362175, uma entidade denominada Forward Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hertis Gabriel Kanyangoga, solteiro, maior, de 49 anos de idade, natural de Kigali, de nacionalidade ruandesa, residente no Bairro da Polana Cimento B, Avenida Maguiguane, casa n.º 65, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º T00031630, emitido ao seis de Outubro de dois mil e dezasseis na República de África de Sul.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Forward Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, no Bairro da Polana Cimento B, casa n.º 65, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação do sócio tomar em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes, actividades:

- a) Fabrico de tractores agrícolas;
- b) Agricultura;
- c) Apoiar pequenos agricultores;
- d) Microfinança, (empréstimos aos agricultores e outros mutuários).
- e) Geração de energia;
- f) Educação e treinamento;
- g) Importação e exportação;
- h) Tecnologia financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a única quota no valor de um milhão de meticais pertencente ao único sócio Hertis Gabriel Kanyangoga, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral, para que o sócio observe as formalidades legais aplicáveis.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cedência de quotas**

Um) A cedência total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade, quando a quota lhe seja cedida totalmente ou parcialmente.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cedência de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por um ou mais peritos convidados a sociedade, a nomear por concessão das partes interessadas.

## CAPÍTULO III

**Da disposição especial, a assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) No caso de morte, interdição, ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros e representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, nomearão dentre si um que a todos representante.

Três) Compete ao presidente do conselho administração, promover a excepção da deliberação do conselho de administração.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do presidente do conselho administração ou de outro administrador ou ainda de um ou mais mandatários especialmente constituídos para o efeito e neles delegados parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em qualquer operações alheias aos seus objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência**

A sociedade será administrada e gerida pelo senhor Hertis Gabriel Kanyangoga, que desde já fica nomeado como presidente do conselho Administrativo, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

O PCA, terá os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, abrir contas bancárias, assinar cheques, empréstimos, endossos e demais operações financeiras contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

O PCA, poderá constituir agentes comerciais, gerentes de negócios da sociedade.

Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral, balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente quando necessário por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzidas para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Fiscalização**

Parágrafo único. A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Distribuição dos resultados**

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a 31 de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargo, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberados para os outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma estabelecida na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Normas subsidiárias**

Em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Fuminsectos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dez, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade matriculada sob o número mil cento cinquenta e dois, à folhas sessenta e nove verso, do livro C traço três e número mil quatrocentos noventa e seis, à folhas oitenta verso, do livro E traço dez, denominada Fuminsectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Osvaldo dos Santos Cumbana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade tem a denominação de Fuminsectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, na rua S/Saída, nesta cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista, no território moçambicano, bastando para tal, a autorização pelas entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, jardinagem, fumigação e fornecimento de produtos e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio único decidir, depois de devidamente autorizado pela lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), totalmente detidos por Osvaldo dos Santos Cumbana.

Dois) O capital social poderá ser integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade ficam exercidas pelo sócio único Osvaldo dos Santos Cumbana, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um do sócio único para validar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a gerência e a administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador e do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Julho, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



## **Fundação João Grazian**

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, natureza jurídica, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO UM

##### **(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a Fundação João Grazian, doravante designada por Fundação JG, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

##### **(Instituidor)**

A Fundação é constituída pelo senhor João Grazian, de nacionalidade italiana, devidamente representado pelo seu bastante procurador, senhor Fernando Rosário, de nacionalidade moçambicana.

##### ARTIGO TRÊS

##### **(Duração e sede)**

Um) A Fundação JG é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico do presente estatuto.

Dois) A fundação tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUATRO

##### **(Fins)**

A fundação JG tem como fim principal criar postos de trabalhos e promover acções educativas e assistência aos estudantes carentes e desfavorecidos.

#### ARTIGO CINCO

##### **(Objectivos)**

A fundação JG apresenta os seguintes objectivos:

- a) Promover e incentivar acções de combate à pobreza criando postos de trabalho; e
- b) Promover acções educativas, culturais, assistenciais junto à população moçambicana com especial atenção aos estudantes mais carentes;
- c) Realizar acções com vista a atingir os objectivos acima mencionados e outros que, de tal modo, estejam relacionados pela sua própria natureza.

### CAPÍTULO II

#### **Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento**

##### ARTIGO SEIS

##### **(Órgãos sociais)**

A fundação institui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Patrono;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Do Conselho de Patrono

##### ARTIGO SETE

##### **(Composição do Conselho de Patrono)**

Um) O Conselho de Patrono é o órgão superior da entidade, composto por seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) O Presidente do Conselho de Patrono é indicado pelo fundador e no exercício das suas funções é coadjuvado por quem o fundador indicar, o qual assume a função de vice-presidente, e ambos são de reconhecido mérito, integridade moral, apetência social e com competência de execução dos objectivos da fundação.

Três) Os membros do Conselho de Patrono inicialmente são designados pelo fundador; nas eleições sucessivas, são eleitos após o seu consentimento prévio.

Quatro) Em caso de afastamento de um dos membros do Conselho de Patrono, os restantes membros em Assembleia Extraordinária elegem o novo membro, previamente indicado e/ou proposto pelo fundador em articulação com o seu garante.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Patrono é de quatro (4) anos, cada um é atribuído uma área do Conselho de Patrono no âmbito do objecto e fins da fundação.

Seis) A exclusão de um membro do Conselho de Patrono só pode ser efectuada com fundamento em comprovada violação, contra-dição ou não cumprimento dos critérios definidos no n.º 3 do presente artigo.

Sete) As deliberações do Conselho de Patrono são tomadas por maioria simples, tendo o instituidor o voto de qualidade.

#### ARTIGO OITO

##### **(Competências do Conselho de Patrono)**

Compete o Conselho de Patrono:

- a) Verificar, avaliar e determinar a prossecução do objecto e dos fins da fundação;
- b) Aprovar o plano anual de actividades bem como sancionar o relatório de actividades, o balanço e as contas de cada exercício;
- c) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens, direitos e obrigações da fundação;
- d) Tecer recomendações e deliberar de modo a orientar a actuação da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objecto assumido pela fundação;
- f) Nomear os membros da Direcção Executiva;
- g) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o regulamento interno da fundação;
- i) Administrar e dispor do património da fundação, praticando com os mais amplos poderes todos os actos necessários para este fim, em articulação com a Direcção Executiva;
- j) Celebrar acordos e negociar contratos;
- k) Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e outras entradas de património; e
- l) Exercer as demais competências que por lei caibam a este órgão.

## ARTIGO NOVE

**(Funcionamento do Conselho de Patrono)**

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que solicitado por dois (2) dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção Executiva, quando justificado.

Dois) As decisões do Conselho de Patrono são vinculativas para todos os órgãos da fundação.

Três) Os membros do Conselho de Patrono podem fazer-se representar por outro membro da Direcção Executiva, mediante comunicação prévia escrita e dirigida ao garante.

Quatro) Os membros do Conselho de Patrono não recebem remuneração pelo exercício das suas funções.

Cinco) Os membros do Conselho de Patrono podem convocar membros da Direcção Executiva para assistir a determinadas sessões, mas sem direito a voto.

## SECÇÃO II

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO DEZ

**(Composição da Direcção Executiva)**

Um) A Direcção Executiva da Fundação é composta por um Director Executivo, um Director Executivo-Adjunto e um Administrativo, indicados pelo fundador e nomeados por deliberação do Conselho de Patrono.

Dois) O mandato do Director Executivo e do Director Executivo-Adjunto tem a duração de quatro (4) anos renováveis.

Três) Os membros da Direcção Executiva exercem as suas funções em comissão de serviços e são subsidiados a título excepcional, através de receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins, ou donativos, heranças, legados ou doações provenientes de entidades legais, públicas ou privadas, incluindo pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete à Direcção Executiva:

- a) Definir, organizar, dirigir, regulamentar e disciplinar os termos e as condições em que a actividade laboral deve ser prestada;
- b) Executar na prática todo o tipo de acções legais, com vista a implementar na íntegra o plano, o objecto e fins da fundação;
- c) Efectuar as operações financeiras, movimentando as contas bancárias, através de 3 (três) assinaturas conjuntas, nos termos estabelecidos no regulamento interno da fundação;

d) Contratar, dispensar e dirigir o pessoal que for necessário para o quadro técnico da fundação;

e) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, que reflectam de forma permanente a situação patrimonial e financeira da fundação relacionado com o programa de implementação das actividades aprovadas para cada exercício;

f) Representar a fundação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas ao Conselho de Patronos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;

i) Exercer quaisquer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Patrono;

j) Vincular a fundação em actos de gestão diária através da assinatura do Director Executivo, ou na sua ausência através da assinatura do Director Executivo-Adjunto; e

k) Propor ao Conselho de patronos, a vinculação de novos colaboradores e desvinculação quando necessário e justificado.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DOZE

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho de Patrono, nos termos e condições estabelecidas pelo Regulamento Interno da Fundação e é composto por 3 (três), coordenadores que não fazem parte do quadro da fundação e, 2 (dois) vogais, funcionários efectivos da mesma.

## ARTIGO TREZE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Patrono; e
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da fundação, de acordo com as actividades realizadas dentro do respectivo programa de trabalho, aprovado pelo Conselho de Patrono e executado pela Direcção Executiva.

## CAPÍTULO III

**Do regime patrimonial e financeiro da fundação**

## ARTIGO CATORZE

**(Património)**

Um) Para além do património referido no artigo 16 do presente estatuto, a fundação pode deter como seu património:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações provenientes de entidades legais, públicas ou privadas, incluindo pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras; e
- b) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

Dois) As diferentes modalidades de receitas patrimoniais para a fundação referidas na alínea a) podem ser a título gratuito ou oneroso, devendo para cada um dos casos a ser identificado pela fundação o instrumento correcto a ser usado para a transferência patrimonial ocorrer.

Três) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados, oferecidos ou financiados por terceiros são destinados ao funcionamento e à realização do fim da fundação.

## ARTIGO QUINZE

**(Autonomia financeira)**

A fundação goza de plena autonomia financeira, e para a prossecução dos seus fins, promove e realiza as seguintes acções:

- a) Aquisição, alienação, oneração a qualquer título dos seus bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitação de doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo anterior do presente estatuto;
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização do seu objecto e fins; e
- d) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro investimentos e outras aplicações financeiras, desde que as receitas dos mesmos sejam alocadas aos fins prosseguidos pela fundação.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património e rendimentos)**

Um) O fundador disponibiliza como património inicial o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Podem posteriormente ser alocados mais fundos provenientes de diversos doadores, a serem aplicados na prossecução do fim da fundação.

Três) Os rendimentos eventualmente obtidos pela fundação na prossecução do seu objecto só podem ser alocados para os fins determinados por esta no presente estatuto.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DEZASSETTE

#### (Modificação dos estatutos, transformação ou extinção da fundação)

Um) A modificação do presente estatuto, transformação ou extinção da fundação só pode ser por deliberação do Conselho de Patrono, ouvido o fundador.

Dois) O não cumprimento das finalidades, o prolongado reduzido rendimento que remeta a fundação na situação de falência, os seus bens móveis e imóveis voltam à tutela do fundador.

#### ARTIGO DEZOITO

#### (Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pelas disposições legais aplicáveis.



## Global Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Global Mining, Limitada matriculada sob NUEL 101353990, Zhengyu Peng, de nacionalidade Chinesa, solteiro, maior, natural de Sichuan-China e residente na Beira, Xinfeng Zhao, de nacionalidade Chinesa, solteiro maior, natural de Henan-china e residente na Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, que regem as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na antiga estrada nacional n.º 6, Munhava, na cidade da Beira.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Extração mineral, processamento e seus derivados, transporte, comércio e importação e exportação, prestação de serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhengyu Peng;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xinfeng Zhao.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Xinfeng Zhao, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Zhengyu Peng praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios [elo notário.

Esta conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## GTM – Grant Thornton Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e vinte, de um de Abril de dois mil e vinte, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade GTM – Grant Thornton Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101189007, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a mudança da denominação e sede social.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação GTM Moz, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, número dois mil trezentos e cinquenta, rés-do-chão, casa número dois, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Guardians Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Junho de 2020, reuniu pelas 10 horas, na sua sede social, sita na rua 12205, Shelyns Village, loja n.º 13-AP 11, na cidade da Matola, em Assembleia Geral Extraordinária, a sociedade Guardians Security, Limitada, com capital social de um milhão e quinhentos meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100507129.

Em consequência do deliberado, fica alterada a alínea a), do número um, do artigo quinto do estatuto de sociedade referente ao capital social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) (...):

- a) A primeira quota, no valor nominal de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondendo a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social pertencente ao socio Vitor Miguel Valente Neves da Silva.

b) (...).

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## H2O Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101284611, denominada H2O Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio José Assira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de H2O Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente H2O, Lda., tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, quarteirão n.º 3, na cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Prestação de serviços e fiscalização de todo o tipo de obras de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Assira.

Dois) O sócio pode exercer qualquer outra actividade para além da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a legislação aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## High Mile Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101356701, denominada High Mile Comercial, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Joseph Dickson Mapeta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de High Mile Comercial, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei; Prestação de serviços diversos;

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorização das entidades da tutela.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Joseph Dickson Mapeta e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Joseph Dickson Mapeta, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256, do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## HK CARS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366340, uma entidade denominada HK CARS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atif Shahzada, solteiro, maior, natural de Chiniot – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º NB5147553, de 6 de Dezembro de 2019, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Paquistão, residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lanine, n.º 2965, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HK CARS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro da Mafalala, Avenida Marien N'goabi, n.º 35, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a: Venda de viaturas automóveis e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Atif Shahzada.

### ARTIGO QUINTO

#### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Atif Shahzada, que desde já fica nomeado administrador da sociedade. A sociedade fica obrigada pela assitura do sócio único Atif Shahzada. Podendo nomear os seus representantes para determinadas funções, por meio de procurações ou outros documentos legais aceites por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Horizontes Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, pelas catorze horas, reuniram-se na sede social observância de quaisquer modalidades prévia de convocação, conforme consentido pelo Código Comercial em assembleia geral extraordinária da sociedade Horizontes Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100208121, com o capital social de quinhentos mil meticais pertencente aos sócios Hu Wenqian e Hui Sun, com seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a mudança do nome de um dos sócios, de Hu Wenqian para Wenqian Hu.

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertence ao sócio Wenqian Hu;
- b) Uma quota do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hui Sun.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e a gerência pertence a Hui Sun, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**José Alberto, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, no livro de Matrícula dos Comerciantes em Nome individual B-1, sob n.º 7, a folhas 4 a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador e notário superior e mestrado em administração pública, uma firma denominada José Alberto, E.I. empresa em nome individual, constituída pelo empresário José Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020404480759J, emitido aos 13 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até 12 de Agosto de 2029 e residente no bairro Meriha em Chiúre, província de Cabo Delgado, que se regerá pelo teor seguinte:

José Alberto, solteiro, titular de NUIT 160775297, de nacionalidade moçambicana natural e residente em Chiúre, província de Cabo Delgado.

Objecto: Actividade principal: comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas sob classes do CAE 01440; 01499; 47212, nos termos da licença Simplificada n.º 12/13/06/LS/SDAE/2019, de 13 de Junho de 2019, aprovada pelo Decreto n.º 39/2017, concedida, nos termos do artigo 7, do Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março.

Tem a sua sede na rua ENº1, no bairro de Meriha, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia um do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 13 de Julho de 2020; licença Simplificada n.º 12/13/06/LS/SDAE/2019, de 13 de Junho de 2019, passada pelo Serviços Distrital de Actividades Económicas de Chiúre; declaração de início de actividade de 1 de Outubro de 2019; Certidão Negativa de 14 de Julho de 2020, passada pela Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre; fotocópia de NUIT 160775297 e fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Justimpact Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101362434, uma entidade denominada Justimpact Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Margit Ussar, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º P7536944, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, válido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, representada neste acto pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo arquivo de Identificação de Chimoio aos 22 de Setembro de 2010, residente em Maputo, Bairro de Laulane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Justimpact Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Tenente General Osvaldo Tazama, n.º 1503, Sommerschild II, Maputo-Moçambique.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria administrativa e consultoria geral;
- b) Consultoria turismo e de serviços acessórios, complementares ou similares;
- c) Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601007944211, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio aos 22 de Setembro de 2010, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócia.

Três) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá abrir, encerrar ou movimentar as contas bancárias em nome da sociedade e nem obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) A sócia fica responsável única pela abertura; encerramento; movimentação das contas bancárias e contratos com instituições em nome da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kusiza Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363716, uma entidade denominada, Kusiza Multi Service, Limitada.

Anselmo Gil Manhique Júnior, estado civil solteiro, nascido aos 2 de Junho de 1994, filho de Anselmo Gil Manhique e Sara Tembe, natural de Maputo Cidade, residente no bairro de Hulene A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101478936S, emitido aos 5 de Janeiro de 2016; e

Fringe Bambo Milice Guihemo, estado civil solteiro, nascido aos 23 de Setembro de 1993, filho de Bambo Milice Guihemo e Graça Filipe, natural de Maputo Cidade, residente no bairro de Mavalane B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784984J, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelo que o presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kusiza Multi Service, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a firma denominada Kusiza Multi Service, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.º 266.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, assistência técnica e científica;
- b) Consultoria e assistência jurídica;
- c) Consultoria e gestão informática;
- d) Consultoria contabilística;
- e) Consultoria aduaneira.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em duas partes iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada, pertencente a Anselmo Gil Manhique Júnior e Fringe Bambo Milice Guihemo.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lifepack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi alterada o pacto social da sociedade Lifepack, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100220938, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital da sociedade, subscrito e integralmente e realizado em dinheiro

e em bens no valor de seis milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e três meticais, correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e um meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente a socia, Nishat Banu Hassan Esmael; e
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e um meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio, Ismail Hagi Noor Mahomed.

Nampula, 27 de Dezembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Macomia Lodge, E.I de Ismail Ussene Ali

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101361608, denominada Macomia Lodge, E.I de Ismail Ussene Ali, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Ismail Ussene Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ismail Ussene Ali, casado, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome Individual denominada Macomia Lodge, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Nanga A, Distrito de Macomia. Tem por Objecto: o exercício de actividade de alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança., nos termos do Alvará n.º 40/02/17/LG/2013 aprovado pelo decreto n.º 18/2007 de 7 de Agosto.

Iniciou as suas actividades em um de Julho de dois mil e dezassete. Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 1/07/2017, Alvará n.º 40/02/17/LG/2013 aprovado pelo Decreto n.º 8/2007 de 7 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Agosto de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## Moageira Muarivai Chima-Namaua, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrado a folhas 10, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-1, sob o n.º 6, na Conservatória dos Registos de Mueda, perante mim Safia Morais, conservadora e notária técnica, compareceu como outorgante o comerciante Amade Momade, solteiro, maior, natural de Maringanha e residente em Mueda, distrito de Mueda, de nacionalidade moçambicana, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Moageira Muarivai Chima-Namaua, EI.

Exerce a actividade de Moageira.

Tem a sua sede na localidade sede de Namaua, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia um de Janeiro do ano de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 17 de Fevereiro de 2020, Certidão Negativa de 17 de Fevereiro de 2020, Alvará n.º 04/02/011/2016, Declaração de início de actividades de 11 de Novembro de 2019, passado pelas Finanças de Mocimboa da Praia e Identificação do Requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra “A”, à folhas 2, sob o n.º 5, do livro de índice de comerciantes em nome individual.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mozoffice IMZ MB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze de Julho de dois mil e vinte, da Mozoffice IMZ MB – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, NUEL n.º 100651602, NUIT n.º 400639930, sediada na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, com o capital social de 700.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), (doravante sociedade), procedeu-se ao aumento do capital social por meio de incorporação de reservas para 700.000,00MT (setecentos mil meticais) e alteração consequente de disposições estatutárias.

Em consequência da deliberação, altera-se a cláusula quinta (capital social), sendo que, portanto, os estatutos passam ter a seguinte redacção:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Firma)

A sociedade possui como firma: Mozoffice IMZ MB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique. A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objeto social: consultoria empresarial em geral; consultoria em negócios internacionais, representação de empresas, produtos e serviços, participação em outras sociedades, gestão de sociedades e associações. e, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços. A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Duração)

A sociedade iniciou suas actividades a 1 de Março de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de capital social de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), sendo a totalidade pertencente ao sócio único: Paulo Henrique Teixeira Rage brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, natural de Belo Horizonte, MG, aos 12 de Abril de 1986, portador do Passaporte n.º GA601066, emitido pela República Federativa do Brasil aos 15 de Outubro de 2019, com endereço à rua Alagoas, n.º 1270, 305, bairro Savassi, CEP 30130-168, Belo Horizonte, MG, Brasil.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Suprimentos e prestações acessórias)

O sócio único poderá emprestar suprimentos à sociedade. Não poderão ser exigidas prestações acessórias, nem prestações suplementares.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade caberá ao seu sócio único, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto. Poderão ser designados outros administradores não titulares, mediante ato de nomeação pelo sócio único.

Dois) Externamente, a sociedade considerará-se obrigada e/ou representada: a) singularmente, por qualquer administrador, consoante aquilo que se fizer necessário para a realização do objeto social; e, b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos no respectivo instrumento de mandato.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Balço e contas)**

Ao término de cada exercício social, que coincide com o ano civil, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, para aprovação e destinação dos resultados pelo sócio único.

## CLÁUSULA NONA

**(Falecimento e divórcio)**

Um) Em caso de falecimento do sócio único a sociedade não se dissolve. A sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio único interdito ou inabilitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável do sócio único for atribuído quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio único, a esta não será permitido o ingresso na sociedade, porém à mesma serão pagos os respectivos haveres sociais, apurados por balanço especial, com base até a data da sentença ou escritura pública de separação, divórcio ou dissolução de união estável, e pagos pelo sócio único separado, divorciado ou ex-convivente, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Dissolução)**

A sociedade será dissolvida somente por vontade do sócio único ou nos casos legais, sendo que nestes casos, o sócio único deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Casos omissos)**

Um) As dúvidas e omissões nestes estatutos serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e pelas demais regras suplementares da legislação aplicável.

Dois) Fica eleito o foro do Município de Maputo, província de Maputo, Moçambique para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes Estatutos.

Maputo, 14 de Julho de 2020 — O Técnico,  
*Ilegível.*

**ND Transport, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, da sociedade denominada ND Transport, Limitada, sita no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2525, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100034271, no dia 12 de Novembro de 2007, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócio Dário Abdul Hamide, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Amiro Carimo Abdula, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, totalizando 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Cessão de quotas;
- ii) Entrada de novo sócio.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que o sócio Amiro Carimo Abdula, resolveu ceder sua quota na totalidade que detém, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100290927F, emitido aos 10 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo, passando esta a ser nova sócia, detendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital desta sociedade, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dário Abdul Hamide;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Kátia Denise de Castro Suamado Hamide.

O Técnico, *Ilegível.*

**Nova Song Music Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354636, uma entidade denominada Nova Song Music Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adamo Manuel Mangane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251852F, emitido aos 13 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, solteiro e residente em Moatize, 25 de Setembro UC-6, quarteirão 22, casa 162, que se rege cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Nova Song Music Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Polana Cimento, rua José Sumo, n.º 222, cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimento permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e regime)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agenciamento artístico;
- b) Serviços cinematográficos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social/inicial é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital social)**

Não só exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio pode fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juízo e demais condições a estabelecer.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e representação)**

Parágrafo um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Adamo Manuel Mangane.

Parágrafo dois: Os actos de metro expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação)**

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)**

Parágrafo um. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo dois. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carácter de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo três. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Transformação da sociedade)**

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resolução de litígio)**

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Office Park Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Office Park Imobiliária, Limitada, com sede no bairro da Malhangalene, rua da Esperança, casa n.º 43, cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100838354, deliberaram a cessão da quota no valor de novecentos mil meticais, que a sócia Actos Grupo, S.A., possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos sócios George Mathonsi e Iracema Cristina Correia Matosse.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim equitativamente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), pertencente ao senhor George Mathonsi, e corresponde a 70% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente à senhora Iracema Cristina Correia Matosse, e corresponde a 30% do capital social.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Optivision, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101233290, denominada Optivision, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Yussufo Faque Biada e Mamudo Abdul Aruna que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adota a denominação de Optivision, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá

a sua sede na cidade de Pemba, Avenida de Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane n.º 303, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação de assembleia geral, criar sucursais, delegações, filias ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades

- a) Consulta de optometria e oftalmologia;
- b) Venda de qualquer tipo de óculos;
- c) A importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho, representação de todo tipo de produtos e materiais de oftalmologia;
- d) Prestação de serviço, consulta e assessoria na área de optometria e oftalmologia;
- e) O exercício comercial geral, a grosso e ou a retalho, compreendendo a importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a construir no país no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessorias, complementar e subsidiária do objeto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizada para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yussufo Faque Biada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamudo Abdul Aruna.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e exercida pelos dois sócios, sendo já nomeados dois sócios Yussufo Faque Biada e Mamudo Abdul Aruna.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolvera nos termos fixa-dos na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Novembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



## Pensão Restaurante Bar Divertimentos-OCUA

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, e pela matrícula, de catorze de Janeiro do ano de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezasseis verso, sob o número vinte e sete, do livro de matrículas em nome individual B traço um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de Alfredo Tuacale, conservadora da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma empresa em nome individual denominada pela Pensão Restaurante Bar Divertimentos-OCUA, uma empresa, que se regulará nos termos seguintes:

Fica matriculada em nome individual, Vicente Jorge, casado, de 45 anos de idade, natural de Ocuca, de distrito de Chiúre, província

de Cabo Delgado e residente em Pemba, Comerciante em nome individual, com o n.º de NUIT 102921852, que usa a firma Pensão Restaurante Bar Divertimentos com sede em Mahurunga, Posto Administrativo de Ocuca, Distrito de Chiúre que exerce o Comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, VII, VIII, XIV, XV, XVII e XX do Regulamento de licenciamento simplificado das actividades económicas, com início em 1 de Novembro de 2013.

Arquivo o requerimento, declaração de início de actividade M/02, Licença Simplificada, passada pelos Serviços Distritais de Actividades Económicas de Chiúre, cartão de identificação tributária.

Índice da letra P.

O Conservador, (assinada *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 2 de Agosto do ano de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Petro Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social da sociedade Petro Mar, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100893894, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:



## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Rebelo de Sousa dos Reis, uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Rebelo dos Reis, uma quota no valor de vinte mil, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Rebelo Azevedo dos Reis.

Nampula, 29 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Pioneer Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101355454, denominada Pioneer Services, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Intra Minerals, Limited e Minas do Lurio, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação: Pioneer Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Zaulane A, Murrebue, distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da exarcação da respectiva escritura pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de mineração, prospeção e pesquisa, aluguel de viaturas, equipamento e maquinaria, e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (noventa e cinco por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Intra Minerals, Limited, com uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondentes a 95% (cem por cento) do capital social;

b) Minas do Lurio, Limitada, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um administrador executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado os senhores Winston Barnaby Theler e a senhora Benedicta Schall-Riaucour como administradores executivos com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Julho, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

## Pren Multimedia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366103, uma entidade denominada Pren Multimedia & Serviços, Limitada.

*Primeiro.* Efrone Augusto Nhanala, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Nelson Mandela, casa 2114, Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, portador Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido aos 20 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Paulino Rodrigues Juliasse Sábado, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102107129N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Dezembro de 2018.

É celebrado reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do código comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pren Multimedia e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 798, 3.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de multimédia;
- Prestação de serviços de *design* gráfico;
- Prestação de serviços de publicidade digital;
- Prestação de serviços afins à actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% pertencentes ao sócio Efrone Augusto Nhanala;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% pertencentes ao sócio Paulino Rodrigues Juliasse Sábado;

b) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Para a administração e gestão da sociedade fica nomeado o sócio Efrone Augusto Nhanala, na qualidade de director-geral e Paulino Rodrigues Juliasse Sábado na qualidade de director criativo e financeiro.

Dois) A movimentação das contas da empresa, obrigada a assinatura do director geral e o director de administração e finanças.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todo caso omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pro-Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dez de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Pro-Office, Limitada, com sede em Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 29, Bairro de Maxaquene C, Q. 19, matriculada sob NUEL 100146878, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberarão a cedência de quotas, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Arlindo António Duarte;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente 10%, pertencente à sócia Francelina Adelino.

Maputo, 10 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Resolts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353516, uma entidade denominada Resolts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Narciso Bunzula, de nacionalidade moçambicana, casado, com Arlência Pulucane Mafumo, residente em Maputo, nascido aos 19 de Março de 1982, natural de Maputo, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 1101006344991, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, com validade até o dia 15 de Fevereiro de 2021, doravante designado primeiro outorgante, e Arlência Pulucane Mafumo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascida aos 8 de Fevereiro de 1994, natural de Maputo, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 1101015828711, emitido aos 24 de Janeiro de 2018, com validade até o dia 24 de Janeiro de 2023, doravante designada segundo outorgante.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A presente sociedade tem como denominação Resolts, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. O contrato é celebrado por um tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade está sediada no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistencia, n.º 598, 3.º andar esquerdo.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto e capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade por quotas tem objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Venda e aluguer de imóveis.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), em moeda corrente que se encontra subdividido por duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Uma de 11.000,00MT (onze mil meticais) correspondentes 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao Nuno Bunzula;
- b) Uma de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente a Arlência Mafumo.

##### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade tem representação e juízo fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Nuno Bunzula que fica designado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do administrador. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposições finais

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

##### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Rovuma Integrated Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Julho de dois mil e vinte, da Rovuma Integrated Services, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101195988, NUIT 401033394, procedeu-se à mudança do administrador e alteração consequente de disposições estatutárias.

Em consequência das deliberações, altera-se n.º 1.8 da cláusula sexta (administração e representação), sendo que, portanto, os estatutos passam ter a seguinte redacção:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Firma, duração, sede e objecto

Um ponto um) A sociedade será denominada Rovuma Integrated Services

Limitada, (sociedade), e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Um ponto três) A sociedade tem a sua sede no endereço Avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, bairro Polana, na cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

- a) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da administração;
- b) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

Um ponto quatro) A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de *catering* para empresas do sector de O & G, mineração, energia e infraestrutura;
- b) Organização e gestão de todas as actividades relacionadas com as necessidades locais de acampamentos remotos on/off shore;
- c) Fornecer comida, preparação e entrega de refeições de acordo com os padrões internacionais;
- d) Contratação e treinamento de residentes para as actividades de *catering*;
- e) Manutenção de acampamentos e serviços correlatos;
- f) Organização de todas as actividades relacionadas com os serviços a serem oferecidos em locais de acampamento remotos *on/off shore*;
- g) Comércio atacadista e varejista;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários às actividades da empresa.

Um ponto cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, deter participações em outras sociedades, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objeto social.

Um ponto seis) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como e com o mesmo objetivo, aceitar concessões, associações empresariais, consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação ou parceria.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado neste acto

é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticais), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrita e realizada pela CIS – Catering International & Services S.A.; e,
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrita e realizada por Yannick Morillon.

Dois ponto dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (cotitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos cotitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto cinco) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias de que ela necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Transmissão de quotas

Três ponto um) A transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Três ponto dois) O sócio que pretenda transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, cabendo somente ao outro sócio o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três ponto três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Quatro ponto dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir da sociedade o sócio que incorra em justa causa.

- a) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada uma assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Assembleia geral

Cinco ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da Sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Cinco ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja a sua ordem do dia.

Cinco ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigida à assembleia geral.

Cinco ponto cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Cinco ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Cinco ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cinco ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cinco ponto dez) A cada 1,00MT (um metical) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Administração e representação

Seis ponto um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Seis ponto dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto social da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Seis ponto três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Seis ponto cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis ponto seis) A outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Seis ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Balço e prestação de contas

Sete ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1 de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados pelos Administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Sete ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas e de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, que poderá ser desproporcional.

Sete ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Sete ponto quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Sete ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Oito ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Oito ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Oito ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

#### CLÁUSULA NONA

##### Resolução de conflitos e legislação aplicável

Nove ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação destes estatutos serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente pelos sócios.

Nove ponto dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da lei de arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas – CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada 1 (uma) das partes e o 3.º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo presidente do CACM da CTA.

Nove ponto três) As dúvidas e omissões nos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Comunicações

Dez ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Dez ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## S.S. Trader's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101317463, denominada

S.S. Trader's – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Mohammed Robiul Hoque que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de S.S. Trader's – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane-Expansão I, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de mariscos, carne seus derivados, criação de animais e venda de alimentos, compra e venda em online, serviços de auto segurança e comércio de diversas mercadorias autorizadas por lei, prestação de serviços em diversas áreas ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), pertencente ao único sócio o senhor Mohammed Robiul Hoque e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Mohammed Robiul Hoque, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Abril, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

d) Guilherme Armando Chavane – Membro do Secretariado Nacional;

e) Benedito Salomão Novele – Membro do Secretariado Nacional;

f) Alberto Luís Diana – Secretário do Conselho Fiscal Nacional.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — A Directora, *Marta Isabel Maté*.

**SMH Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, pelas catorze horas, reuniram-se na sede social observância de quaisquer modalidades prévia de convocação, conforme consentido pelo código comercial em assembleia geral extraordinária da sociedade SMH Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100652439, com o capital social de cem mil meticais pertencente aos sócios Gao Jingle e Gao Jianqiang, com seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Deliberar sobre a mudança dos nomes dos sócios, de Gao Jingle e Gao Jianqiang para Jingle Gao e Jianqiang Gao.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas cotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertence ao sócio Jingle Gao;

b) Uma quota do valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Jianqiang Gao.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e a gerência pertence a Jingle Gao, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Soma – Serviços Consultoria e Contabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta de Junho de dois mil e vinte, na sede social da Soma – Serviços Consultoria e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100894084, os sócios Abdul Aziz e Alcido Henriques Chissungo, deliberaram dissolver a sociedade para todos os efeitos legais.

O Técnico, *Ilegível*.

**Task Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350436 uma entidade denominada Task Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Célia Maria Remane Sumará, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002278981F, emitido 30 de Dezembro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Tandy Mari Oogo, menor de 12 anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307718657B, emitido 31 de Outubro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representada neste acto pela sua mãe a senhora Célia Maria Remane Sumará.

*Terceira.* Suzan Lilian Oogo, menor de 10 anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307718661I, emitido 31 de Outubro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representada neste acto pela sua mãe a senhora Célia Maria Remane Sumará;

*Quarto.* Karneal Knight Oogo, menor de 8 anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307718659A, emitido 31 de Outubro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representada neste acto pela sua mãe a senhora Célia Maria Remane Sumará.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Task Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe n.º 1332, rés-do-chão, Bairro da Central podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

**Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agro-Pecuários, Indústria de Cajú e Florestas (SINTAICAF)**

Nos termos da solicitação remetida pelo interessado, Marta Isabel Maté, Directora Nacional do Trabalho, ao abrigo da delegação da competência delegada por sua Excelência a Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Certifica que os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agro-Pecuários, Indústria de Cajú e Florestas (SINTAICAF), estão registados no livro 5 Registo de Associações Sindicais, arquivado nesta direcção, acto pelo qual personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 145 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, Lei de Trabalho.

Constam a baixo os nomes dos titulares dos órgãos e estruturas do sindicato, nomeadamente:

- André Alberto Mandlate – Secretário Geral do Sindicato;
- Boaventura Mondlane – Secretário Geral adjunto;
- Clara Munguambe – Membro do Secretariado Nacional;

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social: fornecimento de material de escritório, papelaria, consultoria, catering, interior design, fiscalização, imobiliária, transporte e prestação de serviços, podendo participar no capital de outras, adquirir e alienar participações de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em quatro quotas desiguais sendo 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente a sócia Célia Maria Remane Sumará, 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Tandy Mari Oogo, 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Suzan Lilian Oogo e 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia Kerneal Knight Oogo.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão e amortização de quotas)**

A divisão e cessão de quotas carecem do prévio consentimento da sociedade. A amortização tem por efeito a extinção da quota e só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração, se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, desde já nomeada a senhora Célia Maria Remane Sumará.

Dois) O sócio bem como a administradora por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, mesmo sem autorização prévia dos sócios.

Quatro) Compete a administração a representação a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestação de contas e balanço)**

O ano social coincide com o ano civil, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserve legal.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação inânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Top 15 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Top 15 Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100811189, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil duzentos e meticais) correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social pertencente a sócia a Cristina Raquel Bambissa;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social pertencente ao sócio Pedro Jorge Conde Domingues Lopes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Cristina Raquel Bambissa e Pedro Jorge Conde Domingues Lopes.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe a administradora Cristina Raquel Bambissa constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura a intervenção de dois administradores, excepto no caso de nomeação administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

Nampula, 5 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Tuagris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101363864, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tuagris, Limitada, constituída entre o sócio: Gino Luís Regina, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101288963B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 12 de Dezembro de 2016, residente nesta cidade de Nampula; Kátya Cristina Carsane Regina, casada, de nacionalidade moçambi-

cana, natural de Hhohho-Mbabane, distrito de Mbabane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100116155B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 14 de Novembro de 2018, residente nesta cidade de Nampula; Cynira Carsane Regina, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030107876234D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 30 de Janeiro de 2019, residente nesta cidade de Nampula, representada pela sua mãe Kátya Cristina Carsane Regina.

Pela presente celebram um contrato entre si para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tuagris, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número um, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- O desenvolvimento das actividades pertinentes aos ramos de hotelaria, restauração, bar, refeições rápidas e similares;
- Produção agrícola, comercialização de insumos agrícolas e comercialização de alimentos;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em nutrição e venda de artigos do seu ramo de actividade;
- O comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de actividade e outros;
- A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de três quotas subscritas respectivamente por:

- Pelo sócio Gino Luís Regina, com uma quota em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento;
- Pelo sócio Kátya Cristina Carsane Regina, com uma quota em dinheiro no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento;
- Pelo sócio Cynira Carsane Regina, representada pela sua mãe e sócia da mesma Empresa Kátya Cristina Carsane Regina, com uma quota em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho Administrativo)

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sócias e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é vocacionado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente, sempre que necessário para viabilização do objecto social podendo até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem não ser reeleitos.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Gino Luís Regina, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral, coadjuvado pela sua esposa legítima em caso de incapacidade.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativo ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade acompanhada do carimbo da sociedade, ou em conformidade com o disposto n.º 4 do artigo décimo destes estatutos de sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

Nampula, 6 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Vahocha Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, no livro de matriculada de sociedade C1 sob n.º 01, a folhas 1, por quotas de responsabilidade limitada, com o NUIT 400592128, denominada Vahocha Technology a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador e Notário superior, pelo sócio Florindo António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, forma e sociedade social)

A sociedade tem com a denominação de Vahocha Technology, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contado a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, Bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação no outras Províncias do país ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto e duração)**

Um) A sociedade unipessoal estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) Venda de material de escritório bem como promover e desenvolver actividades de consultoria e programação informática, formação e prestação de serviços de informática nas comunidades.

Três) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Florindo António.

## ARTIGO CINCO

**(Administração e gerência e a sua representação)**

Administração e gerência será exercida pelo senhor Florindo António, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos qualquer, é suficiente assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEIS

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO SETE

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Chiúre, 16 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**W. Comercial, EI.**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pela matrícula de vinte e dois de julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas cinco sob o numero nove do livro de matrículas em nome individual B traço um, da secção de registo de entidades legais da conservatória dos registos e notariado de chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Incuereja, Ma, conservador e notário superior e licenciado em direito, foi constituída pelo Nelson Armando, uma empresa em nome individual denominada W. Comercial de Nelson Armando que se regerá nos termos seguintes:

Nelson Armando, solteiro de nacionalidade moçambicana filho de Armando Joaquim e de Fátima Priceiro natural e residente em Mahipa-Chiúre, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020401016777C, emitido aos 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, válido aos 11 de Outubro de 2021.

Exerce actividade de agente de comércio de compra de produtos agrícolas dos artigos abrangidos pelas sub classes 46101 e 461014.

Tem a sua sede na rua comercial, aldeia Mahipa, distrito de Chiure, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas atividades em treze de Julho de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: um requerimento de dezasseis de julho do corrente ano; a licença simplificada de dezasseis de julho de dois mil e vinte, passada pelo serviços distrital de atividades económica de chiure; certidão de reserva de nome de vinte de julho do corrente ano, passa nesta; copia de declaração de inicio de atividade e atribuição de NUIT 129355255 passada pela área fiscal

de chiure e fotocópia autenticada do bilhete de identidade, que se arquivam no maco de documentos do corrente ano.

Índice da letra N sob o n.º 1, a folhas 60 do livro de comerciantes em nome individual n.º 1.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chiure, 22 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**4ever Sociedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número oito do mês de Março 2020, a assembleia geral da sociedade denominada 4ever Sociedade, Limitada. uma sociedade limitada, site na Rua Brado Africano, n.º 41, com sede na Cidade de Maputo, sob NUEL 100325160, deliberaram a cessação de quotas no valor mil quinhentos meticais que a sócia única Sónia Cristina Pendeirada Pinto, possuía no capital social da referida sociedade e que cede a Clause Tomas Muane, solteiro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100271815C.

Em consequência dos pontos referidos previamente, alteração do quarto do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500,00MT (mil quinhentos meticais), devidido em uma quota igual na proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil quinhentos meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Clause Tomas Muane.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.